



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.069, DE 2023

Institui mecanismos, ações e procedimentos para a prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher, e dá outras providências.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Laura Carneiro, trata da prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher. As mudanças incluem a obrigação de qualquer pessoa comunicar imediatamente a violência política contra a mulher aos órgãos competentes, a garantia de meios e medidas de proteção para quem denunciar tais casos, penalidades para a omissão no dever de comunicar a prática de violência política, e a prevenção da aplicação fraudulenta de recursos destinados à promoção da participação da mulher na política. O projeto busca fortalecer a proteção e prevenção contra a violência política direcionada às mulheres.

Por despacho proferido pelo Presidente desta Câmara dos Deputados, esta proposição está tramitando sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD) e se sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída para análise e parecer às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

O projeto foi aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) no dia 13 de novembro de 2023.

É o relatório.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



* C D 2 3 1 5 1 4 0 5 9 6 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.069, de 2023, aborda questões relacionadas à prevenção, repressão e enfrentamento da violência política contra as mulheres. As alterações propostas incluem a exigência de que qualquer pessoa denuncie imediatamente casos de violência política contra mulheres às autoridades apropriadas. Além disso, o projeto prevê garantias de proteção e apoio para aqueles que fizerem denúncias, estabelece penalidades para quem deixar de comunicar atos de violência política e visa evitar o uso fraudulento de recursos destinados a promover a participação feminina na política. O objetivo principal é fortalecer as medidas de proteção e prevenção contra a violência política direcionada às mulheres.

Conforme apresentado pela Ilustre Deputada Laura Carneiro, a presente proposta adveio do ativo empenho da Sra. Dra. Cristiane Damasceno Leite, Advogada Criminalista, Mestre em Direito Constitucional, Professora de Penal e Processo Penal e Coordenadora do Grupo de Estudos sobre Sistema Prisional, Conselheira Federal da OAB e Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada, que merece o reconhecimento pela iniciativa.

Em relação à *iniciativa constitucional* da proposição, não há óbices, uma vez que se verifica integral respeito aos requisitos constitucionais formais, competindo à União Federal legislar sobre o tema e sendo a iniciativa parlamentar legítima, fundada no que dispõe o art. 61 da Carta da República, eis que não incidem, na espécie, quaisquer reservas à sua iniciativa.

No tocante à *constitucionalidade material*, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre o projeto sob exame e a Constituição Federal.

No que diz respeito à *juridicidade*, nada há a se objetar, já que o texto da proposta inova no ordenamento jurídico e não contraria os princípios gerais do direito.

Já a *técnica legislativa* empregada no âmbito da proposição legislativa se encontra integralmente de acordo com os ditames da Lei



* C D 2 3 1 5 1 4 0 5 9 6 0 0 *



Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No tocante ao *mérito*, há de se reconhecer a pertinência e conveniência da matéria, devendo o projeto ser *aprovado*.

A proposta legislativa sob exame visa instituir mecanismos, ações e procedimentos para a prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher é uma iniciativa crucial para fortalecer a proteção dos direitos femininos no contexto político. As alterações propostas na Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, representam um avanço significativo na abordagem desse problema, trazendo consigo diversos benefícios que merecem apoio e aprovação do Congresso Nacional.

Em primeiro lugar, as modificações propostas na Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, estabelecem uma responsabilidade compartilhada na identificação e denúncia de violência política contra a mulher, impondo o dever de comunicar imediatamente qualquer ação, conduta ou omissão que configure violência política, o projeto cria uma rede de proteção mais eficiente, envolvendo a sociedade, serviços de recebimento de denúncias, Ministério Público, autoridades policiais e outros órgãos competentes.

Além disso, a proposta reconhece a importância de garantir a segurança e proteção daqueles que denunciam tais violências, prevendo medidas e ações para proteção e compensação da pessoa que noticia informações ou denuncia a prática de violência política contra a mulher. A possibilidade de requerer a revelação de informações perante autoridades específicas, condicionando-a à execução de medidas de proteção necessárias, contribui para assegurar a integridade física e psicológica dos denunciantes.

Outro aspecto fundamental é a penalização da omissão no dever de comunicar a prática de violência política. Essa medida, ao impor penalidades proporcionais à gravidade do caso, serve como um instrumento dissuasório e incentiva uma postura ativa da sociedade na prevenção desse tipo de violência.



* C D 2 3 1 5 1 4 0 5 9 6 0 0 *



Por fim, as modificações no Código Eleitoral reforçam a importância da aplicação adequada dos recursos destinados à promoção da participação da mulher na política. A penalização para omissão ou fraude na aplicação desses recursos, seja do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, ressalta a necessidade de transparência e comprometimento na promoção da igualdade de gênero no cenário político.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei é essencial para o aprimoramento do arcabouço legal no combate à violência política contra a mulher, promovendo uma cultura de respeito, responsabilidade e equidade de gênero no âmbito político brasileiro.

Por essas razões, voto pela constitucionalidade, juridicidade, e pela técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.069, de 2023, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.069, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

2023-20527



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231514059600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres